



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.841 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Reconhece a Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mendes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mendes a Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas, em razão de sua relevância histórica, social e cultural para o município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos competentes, adotar medidas voltadas a valorização, preservação, registro e promoção das atividades culturais desenvolvidas pela associação de que trata essa Lei.

Art. 3º O evento anual promovido pela Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas fica incluído no Calendário Oficial de Manifestações Culturais do Município de Mendes, sendo comemorado anualmente em 2 de fevereiro, data de aniversário da associação.

Art. 4º Fica incluído no Calendário Oficial de Manifestações Culturais do Município de Mendes o Dia da Escolha de Samba do Bloco das Piranhas, realizado anualmente em data definida pela própria associação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 5º A realização dos eventos promovidos pela Associação Carnavatesca Bloco das Piranhas poderá ocorrer em sua sede oficial, ou em outros locais autorizados pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade e regulamentos municipais.

Art. 6º Os ensaios da bateria da Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas poderão ser realizados nos locais tradicionalmente utilizados pela associação ou em outros espaços previamente autorizados pelo Poder Executivo, observadas as normas municipais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de janeiro de 2026.


TIAGO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMS Nº 012/2025

Cria a Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Fica criada a **Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde**, com a finalidade de fiscalizar o funcionamento dos setores municipais de Saúde;

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- I – Flávio Teixeira Motta;
- II – Fátima Goulart Alves da Silva;
- III – Thiago Pinheiro da Silva;
- IV – Matheus Alegre Fernandes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, 29 de Julho de 2025.

FLÁVIO TEIXEIRA MOTTA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Andrea Brum da Costa

Código Identificador:CDE40E01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2.841 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Reconhece a Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mendes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºFica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mendes a Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas, em razão de sua relevância histórica, social e cultural para o município.

Art. 2ºO Poder Executivo poderá, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos competentes, adotar medidas voltadas a valorização, preservação, registro e promoção das atividades culturais desenvolvidas pela associação de que trata essa Lei.

Art. 3ºO evento anual promovido pela Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas fica incluído no Calendário Oficial de Manifestações Culturais do Município de Mendes, sendo comemorado anualmente em 2 de fevereiro, data de aniversário da associação.

Art. 4ºFica incluído no Calendário Oficial de Manifestações Culturais do Município de Mendes o Dia da Escolha de Samba do Bloco das Piranhas, realizado anualmente em data definida pela própria associação.

Art. 5ºA realização dos eventos promovidos pela Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas poderá ocorrer em sua sede oficial, ou em outros locais autorizados pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade e regulamentos municipais.

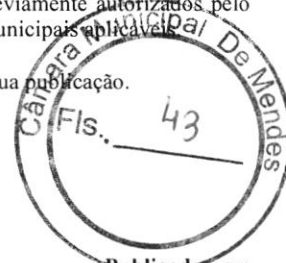
Art. 6ºOs ensaios da bateria da Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas poderão ser realizados nos locais tradicionalmente utilizados pela associação ou em outros espaços previamente autorizados pelo Poder Executivo, observadas as normas municipais aplicáveis.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de janeiro de 2026.

TIAGO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:D7FCF8ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2.842 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) na administração pública direta, indireta e nas empresas contratadas pelo Município de Mendes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºFica estabelecida, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Mendes, a obrigatoriedade de reserva de vagas destinadas à contratação de Pessoas com Deficiência (PCD), nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Art. 2ºA reserva de vagas para PCD deverá obedecer ao seguinte percentual mínimo:

I – no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas em concursos públicos, processos seletivos ou contratações temporárias realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

II – quando o cálculo resultar em número fracionado, será adotado o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 3ºAs empresas privadas contratadas pelo Município de Mendes, por meio de licitações ou contratos de terceirização, deverão comprovar o cumprimento da reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, observando:

I – o percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de PCD em seu quadro funcional, conforme o número total de empregados, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

II – a comprovação deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato e mantida durante toda a vigência contratual.

III – o descumprimento acarretará multa, advertência, suspensão de pagamentos e, em caso de reincidência, rescisão contratual.

Art. 4ºConsidera-se Pessoa com Deficiência aquela definida nos termos da LBI, conforme avaliação biopsicossocial multiprofissional, sempre assegurando acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Art. 5ºO Poder Executivo Municipal deverá garantir:

I – condições de acessibilidade física, comunicacional e digital nos ambientes de trabalho;

II – adaptações razoáveis para que o servidor ou empregado PCD exerça suas funções com segurança e autonomia;

III – programas de capacitação e sensibilização dos servidores municipais sobre inclusão e atendimento adequado.